



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO**

Autoriza a eliminação de processos judiciais findos da 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Goiânia, no período de 1º/1/2013 a 31/12/2013, assim como os processos e documentos administrativos, na 18ª Região da Justiça do Trabalho, observadas as normas legais vigentes.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 13.255/2023,

CONSIDERANDO a Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui diretrizes e normas de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 102/2021, que dispõe sobre as normas referentes ao programa de Gestão Documental no âmbito do TRT da 18ª Região;

CONSIDERANDO o cumprimento dos prazos de guarda das Tabelas de Temporalidade dos processos judiciais e dos documentos da administração do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Documentação e Memória, em reunião realizada em 28 de junho de 2023, constante dos autos do Processo Administrativo PROAD nº 12.209/2023 (doc. 24), e o disposto no art. 27 da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 102/2021,

RESOLVE, ***ad referendum*** do Tribunal Pleno:

Art. 1º Ficam aprovadas as Listagens de Eliminação de Autos de Processos e Documentos Judiciais nº 1/2023 e nº 2/2023, de autos arquivados no exercício de 2013, das 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Goiânia, e a Listagem de Eliminação de Autos de Processos e Documentos Administrativos nº 3/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos termos da Resolução Administrativa nº 102/2021.

Parágrafo único. Na seleção dos autos e documentos a serem eliminados deverão ser observados os prazos legais de guarda intermediária, bem como a eventual

necessidade de guarda permanente ou de preservação da memória histórica da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29 da Resolução Administrativa nº 102/2021, em conformidade com a Tabela de Temporalidade Documental Unificada da Área Fim – TTDU-AF e a Tabela de Temporalidade dos Documentos da Administração do Poder Judiciário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região